



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 94/2026**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo “Espaço de Acolhimento Noturno”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **ACEDA – Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social**, a **APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, a **LAHGO – Liga dos Amigos do Hospital Garcia de Orta** e o **Clube Instrução e Recreio do Laranjeiro (CIRL)**, em 16 de dezembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Extraordinária de 16 de dezembro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de janeiro de 2026

A Secretária Geral,  
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)

  
Elsa Henriques



**Protocolo “Espaço de Acolhimento Noturno”**

*AB  
Paulo  
PA  
PA  
PA  
PA*

Entre:

**O MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Senhor Vereador **António José de Sousa Matos**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 25/2025-2029 de 28 de novembro de 2025, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante;

e

**ACEDA – Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social**, pessoa coletiva n.º 504 092 570, com sede em Rua União Piedense, Nº 33 A e B, 2805-251 Cova da Piedade, neste ato representada por Rogério Francisco Octávio Pereira Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante;

e

**APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, pessoa coletiva n.º 504 646 788, com sede social na Rua Adolfo Coelho, Nº 9 -A, 1900-801 Lisboa, neste ato representada por Ana Maria Silvestre Consiglieri Pedroso, na qualidade de Diretora Técnica, com poderes para o efeito e adiante designada como Terceira Outorgante;

e

**LAHGO – Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta**, pessoa coletiva n.º 502 662 590, com sede em Av. Prof. Torrado da Silva, HGO, 2805-267 Almada, neste ato representada por Alfredo Manuel Chambel Rosa Oliveira e por Paula Alexandra Ferreira Lima, na qualidade de Presidente do CA e Tesoureira, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Quarta Outorgante;

*EST  
1*



e

**Clube Instrução e Recreio do Laranjeiro (CIRL)**, pessoa coletiva 500 065 489, com sede na Rua Doutor Pires de Castro, Nº 12, 2810-269 Laranjeiro, neste ato representado por Rui Fernando Alves Costa Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito e adiante designado por CIRL como Quinto Outorgante;

**Considerando que:**

1. No âmbito da coordenação do NPISA e da ativação do Estado de Emergência, revelou-se necessário criar respostas específicas dirigidas às populações em situação de maior vulnerabilidade, onde se incluem as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA).
2. No âmbito da implementação do Plano de Emergência Municipal COVID-19 foi criada uma resposta de alojamento coletivo, com os seguintes objetivos:
  - diminuir a exposição das PSSA a fatores ambientais e psicológicos decorrentes da situação de pandemia, suscetíveis de comprometer a sua saúde física e mental;
  - disponibilizar, temporariamente, um espaço de apoio às PSSA de Almada, que permita suprir no imediato as necessidades básicas de alojamento, alimentação e higiene num contexto generalizado de diminuição dos recursos de apoio disponíveis na comunidade.
3. Este espaço de acolhimento iniciou atividade em março de 2020, das 18h às 8h, com capacidade para 25 pessoas, disponibilizando local de pernoita, condições para realização de higiene pessoal, alimentação (jantar e pequeno almoço), bem como acesso a banco de roupa e apoio psicossocial;
4. Durante o período de funcionamento do espaço, que se manteve aberto no pós-pandemia, foram acolhidas 306 pessoas, sendo que atualmente uma média de 25 utentes acedem ao mesmo para pernoita, higiene pessoal e/ou alimentação;
5. Para a concretização desta resposta foram celebrados diversos protocolos com as parcerias, numa filosofia de gestão integrada e colaborativa;



6. A implementação de uma resposta municipal integrada e de caráter permanente não se concretizou na data prevista;
7. Verifica-se a existência de um número crescente de PSSA a pernoitar em espaço público no município, que permanecem em condições indignas, mantendo-se a necessidade da manutenção do espaço de acolhimento noturno;
8. As 4 entidades parceiras se mostram disponíveis para um trabalho colaborativo e para manter a sua intervenção até ao início do funcionamento da resposta integrada para pessoas em situação de sem-abrigo;
9. Esta intervenção se encontra refletida nas Grandes Opções do Plano de 2024 e que não tem aplicabilidade, in casu, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no que concerne às obrigações da entidade apoiada.

Assim, é celebrado o presente Protocolo que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Protocolo**

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre os Outorgantes para assegurar o funcionamento, acompanhamento e monitorização do Espaço de Acolhimento Noturno, destinado a proporcionar resposta de emergência social, a pessoas em situação de sem-abrigo, no concelho de Almada, nas instalações cedidas pelo CIRL, até 30 de junho de 2026, no âmbito do NPISA de Almada.
2. Para a prossecução do objeto referido no número anterior, as entidades outorgantes comprometem-se a articular esforços, competências e recursos, assegurando a operacionalização diária da resposta, incluindo o acolhimento, acompanhamento social, alimentação, higiene, segurança e demais condições básicas necessárias ao bem-estar dos utentes.
3. Os compromissos gerais e específicos de cada entidade parceira encontram-se definidos nas Cláusulas 7.ª e 8.ª, constituindo parte integrante e essencial deste



2024  
13



Protocolo, sem prejuízo da cooperação transversal e contínua entre todos os Outorgantes.

### Cláusula 2.ª

#### Objetivos

O Espaço de Acolhimento Noturno tem como objetivos

- a) Disponibilizar um espaço de acolhimento que permita a uma pessoa que ficou sem alojamento, numa situação de emergência, não ficar ou permanecer em condição de sem teto.
- b) Garantir, temporariamente, um espaço de apoio às PSSA de Almada, que permita suprir, no imediato, a satisfação das necessidades básicas de alojamento, alimentação e higiene.
- c) Proporcionar o encaminhamento adequado e a utilização eficaz dos recursos formais da comunidade que prestam apoio psicossocial.

### Cláusula 3.ª

#### Funcionamento

O Espaço de Acolhimento Noturno funciona nas instalações do CIRL, até 30 de junho de 2026, com o seguinte horário:

- a) Horário diurno – das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, durante os dias úteis (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira);
- b) Horário noturno – das 18h00 às 08h00, durante os 7 dias da semana (2<sup>a</sup> a domingo).

### Cláusula 4.ª

#### Compromissos do Primeiro Outorgante

1. Para a prossecução do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir aos restantes Outorgantes um apoio financeiro global no montante de 153.060,84€ (cento e cinquenta e três mil, sessenta euros e oitenta e quatro céntimos), o qual se encontra distribuído da seguinte forma:



*AP  
JL  
JL  
JL*

- a) Segunda Outorgante (ACEDA): 87.840,84€ (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta euros e oitenta e quatro cêntimos);
  - b) Terceira Outorgante (APPACDM): 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros);
  - c) Quarta Outorgante (LAHGO): 21.720,00€ (vinte e um mil setecentos e vinte euros);
  - d) Quinto Outorgante (CIRL): 33.000,00€ (trinta e três mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior será liquidado em duas tranches de igual valor, sendo a primeira transferida aquando da assinatura do presente Protocolo e a segunda no mês de março de 2026, mediante confirmação da manutenção das condições de execução da resposta e da inexistência de impedimentos legais ou procedimentais à sua transferência.
  3. Compete ao Município acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo.

#### Cláusula 5.ª

##### Forma de Pagamento da Comparticipação Municipal

1. A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será transferida pelo Primeiro Outorgante para as contas bancárias indicadas pelas restantes entidades Outorgantes, nos prazos e condições estabelecidos no referido preceito.
2. Para efeitos de transferência das respetivas verbas, as entidades Outorgantes indicam os seguintes IBAN:
  - a) Segunda Outorgante (ACEDA): PT50 0010 0000 5341 7410 0016 8;
  - b) Terceira Outorgante (APPACDM): PT50 0010 0000 1274 5970 0013 2;
  - c) Quarta Outorgante (LAHGO): PT50 0033 0000 4544 8994 3020 5;
  - d) Quinto Outorgante (CIRL): PT50 0036 0172 9910 0052 6435 5.
3. Qualquer alteração aos IBAN acima identificados deve ser comunicada ao Primeiro Outorgante por escrito e com antecedência mínima de 10 dias.

*EL*

*EL*



### Cláusula 6.ª

#### Despesas Elegíveis

Constituem despesas elegíveis no âmbito do presente Protocolo:

- a) Seguros de acidentes pessoais;
- b) Contratação de recursos humanos afetos ao projeto;
- c) Serviços de contabilidade;
- d) Custos relacionados com a coordenação técnica e operacional por parte das entidades envolvidas;
- e) Tratamento e higienização da roupa dos utentes;
- f) Confeção de refeições destinadas às pessoas acolhidas;
- g) Custos operacionais e administrativos ("overheads") associados à execução do projeto;
- h) Aluguer/cedência de utilização do espaço.

### Cláusula 7.ª

#### Compromissos Gerais das Entidades Parceiras

1. São compromissos gerais da **Segunda, Terceira, Quarta e Quinto Outorgantes**:
  - a) Executar o presente Protocolo nos termos e condições aprovados, garantindo o integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) Cooperar com o Município no acompanhamento, fiscalização e controlo do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - c) Assegurar a articulação permanente com a coordenação do NPISA e com os restantes parceiros relativamente às pessoas acolhidas no espaço.
2. Constitui ainda compromisso da **Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes**:
  - a) Entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias após o termo da vigência do Protocolo, todos os comprovativos das despesas elegíveis realizadas, bem como a documentação adicional que venha a ser solicitada para efeitos de reporte, verificação ou auditoria.

6



### Cláusula 8.ª

#### Compromissos Específicos das Entidades Parceiras

1. A Segunda Outorgante (ACEDA) compromete-se a:

- a) Assegurar a abertura diária do espaço, em período diurno e noturno, garantindo a presença de equipa técnica adequada;
- b) Garantir o acolhimento, apoio social, alimentação, higiene diária e acompanhamento contínuo das pessoas utilizadoras.

2. A Terceira Outorgante (APPACDM) compromete-se a:

- a) Assegurar o apoio técnico e logístico necessário ao tratamento e higienização da roupa das pessoas acolhidas.

3. A Quarta Outorgante (LAHGO) compromete-se a:

- b) Garantir o apoio técnico e logístico na confeção das refeições destinadas às pessoas acolhidas.

4. O Quinto Outorgante (CIRL) compromete-se a:

- a) Manter as instalações em condições adequadas de funcionamento e salubridade;
- b) Garantir o acesso permanente ao espaço e colaborar na operacionalização diária da resposta;
- c) Gerir as questões decorrentes da utilização das instalações, nomeadamente no plano logístico e operacional;
- d) Designar um voluntário ou funcionário para acompanhar a operação quotidiana do espaço;
- e) Suportar os encargos de água, eletricidade e gás necessários ao funcionamento do espaço;
- f) Manter em vigor o seguro de responsabilidade civil do imóvel, entregando cópia atualizada ao Primeiro Outorgante;
- g) Assegurar a segurança e vigilância contínuas das instalações, de modo a garantir a proteção de pessoas e bens.



**Cláusula 9.ª**

**Auditória**

O presente Protocolo poderá ser sujeito a ações de auditoria promovidas pelo Primeiro Outorgante, através dos seus serviços competentes, devendo a Segunda, Terceira, Quarta e Quinto Outorgantes facultar toda a documentação, informação e demais elementos que lhes sejam solicitados e considerados necessários ou convenientes para efeitos de verificação, controlo ou avaliação da execução do presente Protocolo.

**Cláusula 10.ª**

**Revisão do Protocolo**

O presente Protocolo pode ser revisto:

- a) Por acordo entre todas as partes, quando tal se revele necessário;
- b) Unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por imposição legal ou por ponderoso interesse público, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Almada.

**Cláusula 11.ª**

**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento, pela Segunda, Terceira, Quarta ou Quinto Outorgantes, de qualquer obrigação assumida no âmbito do presente Protocolo constitui fundamento bastante para a sua rescisão imediata pelo Primeiro Outorgante, implicando a devolução integral dos montantes que lhes tenham sido transferidos.
2. Quando o incumprimento seja parcial, e desde que não resulte de atuação dolosa ou negligente das entidades referidas no número anterior, o Primeiro Outorgante pode determinar a devolução proporcional das quantias recebidas, ajustada ao grau de execução física do projeto, aos objetivos não alcançados e ao período temporal efetivamente decorrido, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e a boa gestão dos recursos públicos.



**Cláusula 12.º**

**Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de janeiro de 2026 e terá vigência até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir para além do término do período de vigência formal.

**Cláusula 13.º**

**Denúncia**

1. A vigência do presente Protocolo, prevista na cláusula anterior, não impede a sua denúncia antecipada pelo Primeiro Outorgante, sempre que o interesse público o justifique, nomeadamente em caso de início do funcionamento de uma resposta municipal integrada e permanente para PSSA.
2. A denúncia deverá ser comunicada, por escrito, aos demais Outorgantes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data prevista para a produção de efeitos.
3. No caso de denúncia antecipada, nos termos dos números anteriores, será efetuado acerto financeiro proporcional, relativo à tranche já disponibilizada pelo Município, considerando o período efetivo de execução do Protocolo até à data de cessação.

**Cláusula 14.º**

**Disposições Finais**

Para tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Protocolo, aplicam-se subsidiariamente as normas da legislação geral ou especial em vigor, bem como os princípios de direito administrativo aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Celebrado na cidade de Almada, aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, sendo lavrado em exemplar único, do qual será remetida cópia a cada uma das partes Outorgantes.

Município de Almada

António Vitorino

R. Sén. Facundo Vitorino Pereira Esteves  
ACEDA

Ana Silveira Cunha Pedroso  
APPACDM

António Vitorino Pereira Esteves  
LAGO

CIRL

A celebração do presente Protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 16 dezembro 2025, com os encargos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal em 23 dezembro 2025, e cuja despesa decorrente do presente protocolo tem os seguintes nºs de compromisso:

ACEDA: 32/2026, APPACDM: 50/2026, LAGO: 51/2026 e CIRL: 52/2026.